



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SEMIL nº 003, de 03 de janeiro de 2025

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Fruta do Lobo", localizada no município de Bananal, Estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos autos do processo sob nº 262.00000891/2024-17, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, no Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria FF/DE nº 037, de 22 de fevereiro de 2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

Considerando as informações constantes no Processo Digital FF.008301/2023-93, que trata do pedido de criação da RPPN "Fruta do Lobo";

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Fruta do Lobo", encerrando a área de 30,2201 hectares, localizada no município de Bananal, de propriedade de Maria Cristina Garcez, inserida no imóvel denominado "Fruta do Lobo", registrado na matrícula de nº 5.258, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananal - SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Fruta do Lobo" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no anexo desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Fruta do Lobo" será administrada pela proprietária do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação deste ato, a proprietária será convocada pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso e terá 60 (sessenta) dias para promover a

averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à citada Fundação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Fruta do Lobo" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por conter incorreções.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado
ANEXO
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL
"FRUTA DO LOBO"

Propriedade: FRUTA DO LOBO

Área da propriedade: 36,0609 hectares

Proprietária: MARIA CRISTINA GARCEZ

Município e comarca: Bananal - SP

Matrícula: nº 5.258

Área da RPPN: 30,2201 hectares

A área da RPPN Fruta do Lobo, medindo no seu todo 30,2201 hectares, está inserida no imóvel denominado "Fruta do Lobo", localizado no município de Bananal - SP, e apresenta a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **TJTJ-RPPN-1**, com latitude de 22°43'50,076"S, longitude de 44°22'03,986"W e altitude de 503,99m; deste, por corpo d'água ou curso d'água, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes geodésicos e distâncias topográficas locais:, azimute de 117°30, distância de 20m até o vértice **TJTJ-RPPN-2**, com latitude de 22°43'50,377"S, longitude de 44°22'03,364"W e altitude de 522,17 m, azimute de 90°48, distância de 86,56m até o vértice **TJTJ-RPPN-3**, com latitude de 22°43'50,416"S, longitude de 44°22'00,331"W e altitude de 541,55 m, azimute de 122°44, distância de 45,74m até o vértice **TJTJ-RPPN-4**, com latitude de 22°43'51,22"S, longitude de 44°21'58,983"W e altitude de 556,37 m, azimute de 108°14, distância de 204,95m até o vértice **DA5-M-37216**, com latitude de 22°43'53,306"S, longitude de 44°21'52,162"W e altitude de 575,52 m; deste, por cerca, segue confrontando com CNS: 12.001-4 | Mat. 4330, com os seguintes azimutes

geodésicos e distâncias topográficas locais:, azimute de 99°49, distância de 143,74m até o vértice **DA5-M-6270**, com latitude de 22°43'54,103"S, longitude de 44°21'47,199"W e altitude de 645,08 m, azimute de 204°00, distância de 59,64m até o vértice **DA5-M-6271**, com latitude de 22°43'55,874"S, longitude de 44°21'48,049"W e altitude de 629,18 m, azimute de 218°41, distância de 28,85m até o vértice **DA5-M-6272**, com latitude de 22°43'56,606"S, longitude de 44°21'48,681"W e altitude de 625,05 m, azimute de 208°11, distância de 26,64m até o vértice **DA5-M-6273**, com latitude de 22°43'57,369"S, longitude de 44°21'49,122"W e altitude de 625,46 m, azimute de 212°57, distância de 37,88m até o vértice **DA5-M-6274**, com latitude de 22°43'58,402"S, longitude de 44°21'49,844"W e altitude de 624,38 m, azimute de 207°34, distância de 41,99m até o vértice **DA5-M-6354**, com latitude de 22°43'59,612"S, longitude de 44°21'50,525"W e altitude de 640,88 m, azimute de 204°07, distância de 69,81m até o vértice **DA5-M-6355**, com latitude de 22°44'01,683"S, longitude de 44°21'51,525"W e altitude de 687,17 m, azimute de 211°53, distância de 19,61m até o vértice **DA5-M-6356**, com latitude de 22°44'02,224"S, longitude de 44°21'51,888"W e altitude de 697,26 m, azimute de 226°36, distância de 19,47m até o vértice **DA5-M-6357**, com latitude de 22°44'02,659"S, longitude de 44°21'52,384"W e altitude de 702,40 m, azimute de 218°56, distância de 38,09m até o vértice **DA5-M-6358**, com latitude de 22°44'03,622"S, longitude de 44°21'53,223"W e altitude de 703,86 m, azimute de 203°05, distância de 195,93m até o vértice **DA5-M-6359**, com latitude de 22°44'09,48"S, longitude de 44°21'55,916"W e altitude de 670,11 m, azimute de 205°47, distância de 70,35m até o vértice **DA5-M-6360**, com latitude de 22°44'11,539"S, longitude de 44°21'56,989"W e altitude de 683,27 m, azimute de 216°09, distância de 29,61m até o vértice **DA5-M-6293**, com latitude de 22°44'12,316"S, longitude de 44°21'57,601"W e altitude de 686,86 m, azimute de 213°37, distância de 46,33m até o vértice **DA5-M-6294**, com latitude de 22°44'13,57"S, longitude de 44°21'58,5"W e altitude de 691,71 m; deste, por cerca, segue confrontando com Área Desmembrada 3, com os seguintes azimutes geodésicos e distâncias topográficas locais:, azimute de 298°31, distância de 150,05m até o vértice **DA5-M-37239**, com latitude de 22°44'11,241"S, longitude de 44°22'03,12"W e altitude de 606,97 m, azimute de 293°06, distância de 67,27m até o vértice **DA5-M-37240**, com latitude de 22°44'10,383"S, longitude de 44°22'05,288"W e altitude de 595,29 m, azimute de 332°30, distância de 19,91m até o vértice **DA5-M-37241**, com latitude de 22°44'09,809"S, longitude de 44°22'05,61"W e altitude de 587,76 m, azimute de 271°52, distância de 36,51m até o vértice **DA5-M-37242**, com latitude de 22°44'09,77"S, longitude de 44°22'06,889"W e altitude de 581,53 m, azimute de 314°14, distância de 16,53m até o vértice **DA5-M-37243**, com latitude de 22°44'09,395"S, longitude de 44°22'07,304"W e altitude de 574,74 m, azimute de 287°07, distância de 41,38m até o vértice **DA5-P-24395**, com latitude de 22°44'08,999"S, longitude de 44°22'08,69"W e altitude de 564,75 m, azimute de 305°48, distância de 22,14m até o vértice **DA5-M-37244**, com latitude de 22°44'08,578"S, longitude de 44°22'09,319"W e altitude de 555,90 m, azimute de 301°49, distância de 112,6m até o vértice **DA5-P-24396**, com latitude de 22°44'06,648"S, longitude de 44°22'12,672"W e altitude de 512,96 m, azimute de 315°46, distância de 38,38m até o vértice **DA5-P-24397**, com latitude de 22°44'05,754"S, longitude de 44°22'13,61"W e

altitude de 510,40 m, azimute de 315°03, distância de 5,22m até o vértice **DA5-P-24398**, com latitude de 22°44'05,634"S, longitude de 44°22'13,739"W e altitude de 509,58 m, azimute de 328°48, distância de 6,32m até o vértice **DA5-M-37245**, com latitude de 22°44'05,458"S, longitude de 44°22'13,854"W e altitude de 509,29 m, azimute de 3°23, distância de 8,2m até o vértice **DA5-P-24399**, com latitude de 22°44'05,192"S, longitude de 44°22'13,837"W e altitude de 508,31 m, azimute de 10°27, distância de 17,74m até o vértice **DA5-M-37246**, com latitude de 22°44'04,625"S, longitude de 44°22'13,724"W e altitude de 504,94 m, azimute de 355°39, distância de 17,64m até o vértice **DA5-M-37247**, com latitude de 22°44'04,053"S, longitude de 44°22'13,771"W e altitude de 501,49 m, azimute de 355°36, distância de 2,63m até o vértice **DA5-V-43160**, com latitude de 22°44'03,968"S, longitude de 44°22'13,778"W e altitude de 497,00 m; deste, por estrada, segue confrontando com Rodovia Estadual SP-247, com os seguintes azimutes geodésicos e distâncias topográficas locais:, azimute de 45°34, distância de 8,87m até o vértice **DA5-V-16849**, com latitude de 22°44'03,766"S, longitude de 44°22'13,556"W e altitude de 500,27 m, azimute de 43°19, distância de 175,35m até o vértice **DA5-V-16850**, com latitude de 22°43'59,62"S, longitude de 44°22'09,339"W e altitude de 497,45 m, azimute de 38°37, distância de 23,23m até o vértice **DA5-V-16851**, com latitude de 22°43'59,03"S, longitude de 44°22'08,831"W e altitude de 497,51 m, azimute de 32°46, distância de 15,3m até o vértice **DA5-V-16852**, com latitude de 22°43'58,612"S, longitude de 44°22'08,541"W e altitude de 497,62 m, azimute de 27°51, distância de 21,92m até o vértice **DA5-V-16853**, com latitude de 22°43'57,982"S, longitude de 44°22'08,182"W e altitude de 497,89 m, azimute de 25°38, distância de 22,76m até o vértice **DA5-V-16854**, com latitude de 22°43'57,315"S, longitude de 44°22'07,837"W e altitude de 498,30 m, azimute de 22°20, distância de 57,5m até o vértice **DA5-V-16855**, com latitude de 22°43'55,586"S, longitude de 44°22'07,071"W e altitude de 500,06 m, azimute de 27°16, distância de 18,62m até o vértice **DA5-V-16856**, com latitude de 22°43'55,048"S, longitude de 44°22'06,772"W e altitude de 500,81 m, azimute de 30°49, distância de 31,52m até o vértice **DA5-M-16086**, com latitude de 22°43'54,168"S, longitude de 44°22'06,206"W e altitude de 506,29 m, azimute de 29°30, distância de 27,05m até o vértice **DA5-V-16857**, com latitude de 22°43'53,403"S, longitude de 44°22'05,739"W e altitude de 502,49 m, azimute de 26°03, distância de 113,91m até o vértice **TJTJ-RPPN-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de Referência, tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.